

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7338/2026**

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento foi elaborado com base em estudo prévio de viabilidade técnica e econômica das alternativas de contratação, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a clara definição do objeto, possibilitando a adequada estimativa de custos e o delineamento das condições de execução.

2.2. Este Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024, que a regulamenta no âmbito do Município, com a finalidade de instruir procedimento licitatório destinado à **ESTRUTURAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DE CONVÊNIO Nº 153/2025/PGE- SEPOG**, para o atendimento operacional da secretaria municipal de fazenda.

3. DAS UNIDADES REQUISITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

4. OBJETO E OBJETIVO

4.1. OBJETO:

4.1.1. O presente instrumento tem por objeto a instauração de procedimento administrativo destinado à aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo SUV, por meio do Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, com a finalidade de atender às demandas operacionais, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2. OBJETIVO:

4.2.1. A presente iniciativa objetiva proporcionar melhores condições de deslocamento às equipes técnicas e administrativas, garantindo maior agilidade, eficiência, economicidade e segurança na execução das atividades institucionais, especialmente nas ações de fiscalização, acompanhamento, atendimento ao público, deslocamentos oficiais e demais serviços inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda.



4.2.2. Nesse sentido, a aquisição pretendida mostra-se necessária e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.1. A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento e estruturação da frota de veículos do Município para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, considerando que atualmente a unidade não dispõe de veículo suficiente e adequado para atender de forma contínua, eficiente e tempestiva às demandas institucionais e administrativas sob sua responsabilidade.

5.1.2. A ausência de veículo próprio compromete significativamente a execução das atividades externas desempenhadas pelos servidores da secretaria, ocasionando limitações operacionais, atrasos no atendimento das demandas administrativas e dificuldades logísticas no deslocamento para realização de diligências, acompanhamento de processos administrativos, fiscalização, apoio técnico, participação em reuniões institucionais e atendimento às demais unidades da Administração Municipal.

5.1.3. A disponibilização de veículo próprio contribuirá diretamente para a otimização do tempo de resposta das atividades externas, redução de entraves operacionais e fortalecimento da capacidade administrativa da secretaria, permitindo maior celeridade na execução das ações institucionais.

5.1.4. Além disso, a presente contratação encontra respaldo no Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, firmado por meio de parceria institucional, cuja finalidade consiste em viabilizar a aquisição do veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando melhores condições estruturais para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do órgão.

5.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1. Possui como finalidade pública garantir melhores condições operacionais, logísticas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

5.2.2. Com a aquisição do veículo, será possível proporcionar maior eficiência e agilidade no deslocamento dos servidores para execução das atividades externas, assegurando melhores condições de atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais vinculadas à secretaria.



5.2.3. Conforme previsto no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, estima-se que a disponibilização do veículo possibilite incremento aproximado de 25% na agilidade das atividades externas realizadas pela secretaria, beneficiando diretamente cerca de 23 servidores municipais vinculados à SEMFAZ.

5.2.4. De forma indireta, a contratação também impactará positivamente a população do Município de Cacoal, estimada em aproximadamente 93.000 habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, considerando que o fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda contribui para maior eficiência na gestão pública, melhoria dos serviços administrativos e aprimoramento das atividades essenciais desempenhadas pelo Município.

5.2.5. Importante destacar que a medida está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que busca proporcionar melhores condições de funcionamento à Administração Pública Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados à população.

5.2.6. Dessa forma, verifica-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, demonstrando-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, especialmente por proporcionar melhores condições estruturais para execução das atividades institucionais e fortalecimento da capacidade administrativa da SEMFAZ.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento da contratação, o qual constitui, em regra, diretriz a ser adotada pela Administração Pública com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

7.2. Todavia, no presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de veículo, verifica-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, haja vista tratar-se de bem indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional. O fracionamento do objeto comprometeria a padronização, a garantia, a assistência técnica e a responsabilização do fornecedor, podendo acarretar prejuízos à execução contratual e à eficiência administrativa.

7.3. Ademais, a aquisição por item único (veículo completo) revela-se economicamente mais vantajosa, na medida em que possibilita ganhos de escala, melhores condições



comerciais e simplificação na gestão contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

7.4. Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, sendo a adjudicação realizada por item único, correspondente ao veículo completo, assegurando a integridade do objeto, a padronização da frota (quando aplicável) e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR

QUADRO RESUMO - DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) CLASSIFICAÇÃO “SUV” OU VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO EQUIVALENTE, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO, ADMITINDO-SE TECNOLOGIAS IGUAIS OU SUPERIORES, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO: CARACTERÍSTICAS GERAIS: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR • COR: BRANCA OU PRATA, • MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 1.6 FLEX • POTÊNCIA MÍNIMA: 110 CV • TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, DO TIPO	UNIDADE	01	R\$ 159.695,00	R\$ 159.695,00



	CVT, AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE • TRAÇÃO: 4X2 • DIREÇÃO: ELÉTRICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE • COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX) • NÚMERO DE PORTAS: MÍNIMO 4 PORTAS, COM COMPARTIMENTO DE BAGAGENS • CAPACIDADE MÍNIMA: 5 PASSAGEIROS ITENS DE SEGURANÇA: • AIRBAGS FRONTAIS, ADMITINDO-SE AIRBAGS ADICIONAIS • SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD • CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP) • CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS) • SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA CADEIRAS INFANTIS ISOFIX OU EQUIVALENTE NORMATIVO EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS: • AR-CONDICIONADO • VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS • TRAVAS ELÉTRICAS • SISTEMA DE MULTIMÍDIA COM TELA DE, NO MÍNIMO, 7 POLEGADAS				
--	---	--	--	--	--



	• CONECTIVIDADE BLUETOOTH E ENTRADA USB • CÂMERA DE RÉ OU SISTEMA DE AUXÍLIO À MANOBRA EQUIVALENTE • RODAS DE LIGA LEVE ARO 16 OU SUPERIOR • PNEUS NOVOS, COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO • ESTEPE, MACACO E CHAVE DE RODA • MANUAL DO PROPRIETÁRIO • CHAVE RESERVA GARANTIA: • GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE, SEM PREJUÍZO DE GARANTIAS LEGAIS ADICIONAIS ASSISTÊNCIA TÉCNICA: • REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA DOCUMENTAÇÃO: VEÍCULO ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO COM TODAS AS TAXAS, TRIBUTOS E DESPESAS INCLUSAS, EM NOME DA CONTRATADA.				
CUSTO TOTAL ESTIMADO					R\$ 159.695,00



8.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

8.1.1. O veículo deverá estar estritamente enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com as diretrizes do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

8.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Cacoal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital ou físico (CRLV-e) e do comprovante de transferência de propriedade, quando couber, sem qualquer ônus adicional à municipalidade.

8.1.3. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, além de conter todos os itens e acessórios de segurança e sinalização tornados obrigatórios pelas resoluções vigentes do CONTRAN.

8.1.4. A garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, com termo inicial contado a partir da data de entrega definitiva e recebimento do veículo pela Administração.

9. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

9.1. O procedimento de pesquisa de preços e de formação da estimativa de custos observou os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os critérios e métodos para a obtenção de preços de referência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

9.2. Para a elaboração da estimativa de preços, adotou-se metodologia fundamentada na utilização combinada de pesquisa eletrônica e consulta direta ao mercado, abrangendo pessoas jurídicas com atuação compatível ao objeto pretendido. A pesquisa eletrônica foi realizada em fontes públicas e especializadas, possibilitando a obtenção de referências atualizadas e amplamente praticadas no mercado. Complementarmente, a pesquisa direta junto a fornecedores locais permitiu aferir valores compatíveis com a realidade regional, conferindo maior precisão e fidedignidade à estimativa elaborada.

9.3. Em observância ao Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda – ID nº 1104079, o empenho da despesa deverá ser realizado exclusivamente até o limite do valor previsto no Plano de Trabalho – ID nº 1101496, conforme autorização expressamente concedida.

9.4. O valor total estimado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, corresponde a **R\$ 159.695,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.



9.5. Após análise das características e especificações do objeto pretendido, conclui-se que os bens a serem adquiridos não se enquadram na categoria de artigos de luxo, atendendo às disposições contidas no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

9.6.1. No que concerne ao levantamento de dados pretéritos, cumpre registrar que a unidade demandante não apresentou informações relativas ao histórico de consumo ou aquisições anteriores de veículo destinado ao atendimento das rotinas institucionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e no planejamento previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG. Tal ausência de registros históricos justifica-se pelo fato de a presente demanda configurar uma iniciativa de reaparelhamento e ampliação da capacidade operacional, visando suprir uma carência estrutural identificada no exercício vigente, e não meramente a substituição programada de frota preexistente.

9.6.2. Dessa forma, a estimativa da demanda para o veículo de uso institucional foi consolidada com base nos estudos de necessidade logística atual e na disponibilidade de recursos vinculados.

10. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO OBJETO

10.1. Para a pretensa execução, aplicar-se-á o conjunto de requisitos legais e normativos subsecutivos, os quais devem nortear todas as etapas do fornecimento e o posterior recebimento dos objetos:

- **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** - Regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Cacoal/RO, devendo ser observado para a correta instrução processual.
- **LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** - Aplicável subsidiariamente no que concerne à garantia legal, vícios do produto e responsabilidade civil do fornecedor, sem prejuízo da garantia contratual mínima exigida no Termo de Referência.
- **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)** - Lei nº 9.503/1997, que define as normas gerais de circulação, conduta e as características obrigatórias dos veículos.
- **RESOLUÇÕES DO CONTRAN** - Especialmente as que tratam de equipamentos obrigatórios, tais como cintos de segurança, airbags frontais, sistema de freios ABS, encostos de cabeça e sistemas de sinalização luminosa e refletiva.



- **PORTARIA SENATRAN Nº 1.211/2022** - E demais normas atualizadas que regulamentam a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e) e do Documento de Segurança para fins de emplacamento.
- **RESOLUÇÕES CONAMA E PROGRAMA PROCONVE** - Exigência de conformidade com os limites vigentes de emissão de gases poluentes e ruídos para veículos automotores.
- **PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM (PBE VEICULAR - INMETRO)** - O veículo deve possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), informando a eficiência energética e o consumo de combustível, visando atender ao princípio da sustentabilidade e economia operacional.
- **INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO ÓRGÃO CONCEDENTE** - Observância às regras do convênio firmado para a aquisição, especialmente quanto à prestação de contas, tombamento e vedação de uso do recurso para fins distintos do pactuado.

11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

11.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1.1. Registre-se que, após análise das condições administrativas, operacionais e estruturais envolvidas, não foram identificadas providências prévias indispensáveis à implementação da solução pretendida. Verifica-se que a Administração dispõe dos meios necessários e suficientes para o imediato prosseguimento dos procedimentos cabíveis, inexistindo condicionantes que demandem adequações preliminares específicas.

11.1.2. Dessa forma, conclui-se que a execução poderá ser iniciada oportunamente, em consonância com o planejamento estabelecido, não havendo óbices de ordem técnica, administrativa ou logística que impeçam o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo.

11.2. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

11.2.1. A presente pretensão de aquisição caracteriza-se por sua autonomia técnica e administrativa, não guardando relação de vinculação ou dependência obrigatória com outros processos de contratação ou procedimentos em curso no âmbito do Município. O objeto foi dimensionado para atender de forma imediata e específica às necessidades da unidade demandante, possuindo dotação orçamentária vinculada ao instrumento de convênio e cronograma de execução próprio e independente.



11.2.2. Ressalta-se que a aquisição do veículo decorre de convênio firmado para fortalecimento da estrutura operacional da Administração Municipal, visando assegurar melhores condições de execução das atividades institucionais, maior eficiência no atendimento das demandas administrativas e suporte adequado às ações desenvolvidas pela unidade beneficiada.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por **item único**, não sendo possível o seu fracionamento em cotas sem prejuízo à economicidade, à competitividade e à execução contratual, não se aplica a reserva de cota de até 25% destinada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), prevista no art. 35 da Lei Municipal nº 3.696/PMC/2016.

13.2. A divisão do objeto em cotas comprometeria a padronização, a gestão contratual e a eficiência da contratação, além de inviabilizar tecnicamente a adequada execução do objeto. Dessa forma, a licitação será realizada em **item único**, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, permanecendo assegurado o tratamento diferenciado às ME, EPP e MEI apenas quando compatível com a natureza e as características da contratação.

13.3. Ou, de forma mais objetiva:

13.4. A reserva de cota prevista no art. 35 da Lei Municipal nº 3.696/PMC/2016 não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto é constituído por **item único**, indivisível e sem possibilidade de parcelamento, de modo que a segregação em cotas acarretaria prejuízo à execução contratual, à padronização do objeto e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, resta inviabilizada a adoção de cota reservada para ME, EPP e MEI.



14. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente aquisição, considerando a necessidade de garantir a integral responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento do veículo, observando as especificações técnicas, condições de garantia, procedência e regularidade documental exigidas pela Administração.

14.2. A aquisição de veículos automotores caracteriza-se como fornecimento de bem específico e padronizado pelo fabricante, devendo o veículo ser entregue novo, sem uso anterior, acompanhado de garantia de fábrica, manual, certificações obrigatórias e aptas ao primeiro emplacamento.

14.3. A eventual subcontratação poderá comprometer o controle da execução contratual, a rastreabilidade do fornecimento, os prazos de entrega, a garantia do fabricante e a responsabilização por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades do objeto.

14.4. A contratação direta de empresa regularmente habilitada assegura maior eficiência na fiscalização contratual, transparência na execução do fornecimento e segurança jurídica quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.5. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas aptas a fornecer integralmente o objeto pretendido, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

14.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada e necessária para assegurar a qualidade do objeto, a eficiência da contratação e a proteção ao interesse público.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio na presente contratação, considerando a natureza comum, simples e padronizada do objeto.

15.2. A aquisição pretendida refere-se ao fornecimento de veículos automotores amplamente comercializados no mercado, não apresentando complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para sua execução.

15.3. A participação de consórcios poderia ocasionar maior complexidade administrativa e dificultar a definição das responsabilidades contratuais relacionadas à entrega, garantia, assistência técnica e regularidade documental dos veículos.

15.4. A contratação de empresa única proporciona maior controle administrativo, facilita a fiscalização pela Administração Pública e assegura responsabilização direta pelo cumprimento das obrigações contratuais.



15.5. A vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório.

15.6. Assim, a não admissão de empresas reunidas em consórcio mostra-se medida proporcional e adequada, visando garantir maior eficiência contratual, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1. Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;

16.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.2.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

16.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de consórcio.

16.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **16.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei;

17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. DO LOCAL:

17.1.1. O Veículo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Administração Municipal, localizado na Avenida Araçatuba, nº 2296, Bairro Industrial, no Município de Cacoal/RO.

17.1.2. O local dispõe de estrutura adequada para recebimento, conferência e devendo a contratada observar rigorosamente o horário de funcionamento, compreendido entre 7h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.2. DO PRAZO:

17.2.1. O prazo para a entrega dos veículos será de até **30 (TRINTA)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

17.2.2. O prazo estabelecido considera a natureza do objeto a serem fornecidos, bem como as condições logísticas necessárias para separação, transporte e entrega, sendo compatível com o interesse da Administração.

17.2.3. A contratada deverá iniciar as providências para atendimento da demanda imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, garantindo o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

17.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

17.3.1. Caberá à contratada observar integralmente as condições técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, garantindo que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações exigidas.

17.3.2. Os produtos deverão atender integralmente às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou desconformidades.

17.3.3. O recebimento dos materiais será realizado por Comissão de Recebimento designada por portaria específica, observando-se o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

II - em se tratando de compras:

I – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;



II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

18. COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA:

18.1.1. O ajuste entre a Administração e a licitante vencedora será formalizado mediante a celebração do Instrumento de Contrato, cuja eficácia estará condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

18.2.1. Independentemente de transcrição, integram o contrato, para todos os fins de direito, formando um todo unitário e indivisível:

- I. O Instrumento Principal (Termo de Contrato);
- II. O Edital de Licitação e este Termo de Referência;
- III. A Proposta de Preços da contratada, devidamente ajustada aos lances finais;
- IV. Os documentos técnicos e anexos apresentados na fase de habilitação que guardem relação com a execução do objeto.

18.3. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA:

18.3.1. Após a convocação formal, a adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no Edital.

18.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte e aceite da Administração.

18.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

18.4.1. PRAZO E INÍCIO:

18.4.1.1. O contrato terá vigência de **12 meses**, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, ficando a execução vinculada à emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.5.1. Toda e qualquer alteração dos termos contratuais será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, precedido de instrução processual contendo justificativa técnica e parecer jurídico.

18.5.2. ALTERAÇÕES UNILATERAIS:



18.5.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em virtude de modificações qualitativas ou quantitativas determinadas pela Administração.

18.5.3. ALTERAÇÕES CONSENSUAIS:

18.5.3.1. Poderão ocorrer alterações por acordo entre as partes, visando a substituição da garantia de execução ou modificação do regime de execução e modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais, desde que não haja transfiguração do objeto.

18.5.4. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.5.4.1. A revisão dos preços poderá ser facultada para restabelecer a relação de proporcionalidade entre encargos e remuneração, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nos moldes da teoria da imprevisão.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

19.1. A presente demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, pois ficou prevista no PCA 2025. Porém a referida aquisição não ocorreu pois o procedimento licitatório iniciado no exercício de 2025 para aquisição do veículo foi suspenso durante sua tramitação, após verificação da necessidade de adequação das especificações técnicas constantes na descrição do objeto, tendo em vista que a redação inicialmente utilizada poderia restringir a competitividade do certame, não atendendo plenamente ao princípio da ampla concorrência previsto na legislação aplicável às contratações públicas.

19.2. A presente demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, bem como aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

19.3. A demanda foi incluída ao orçamento vigente por meio de Decreto Municipal Superávit Financeiro. A aquisição decorre da execução do Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Cacoal, que prevê a transferência voluntária de recursos para aquisição de veículo destinado à Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalta-se que o planejamento prévio possibilita a adequada alocação de recursos, a otimização dos procedimentos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, não havendo, portanto, óbice quanto à sua realização no exercício correspondente.



19.4. Destaca-se que a presente contratação não consta no PCA 2026 em razão da suspensão do procedimento licitatório iniciado em 2025, decorrente da necessidade de adequação das especificações técnicas do objeto, evitando-se restrições à competitividade, motivo pelo qual a demanda permanece necessária e alinhada ao interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO ADM SEMFAZ
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	07.001.04.123.0002.2.025
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000
REDUZIDO	384 E 375

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 20.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo;
- 20.1.3.** Verificar se a execução está em conformidade com o objeto contratado, nos termos do detalhamento constante deste Termo de Referência;
- 20.1.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução contratual, adotando as providências necessárias para sua correção ou, se for o caso, para a rejeição do objeto;
- 20.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 20.1.6.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.2.1.** As obrigações da Contratada decorrem da aplicação da Lei nº 14.133/2021, das demais normas pertinentes e das disposições previstas neste Termo de Referência.
- 20.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 20.2.3.** Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 20.2.4.** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual;
- 20.2.5.** Fazer acompanhar a execução da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar referência ao processo e à correspondente nota de empenho da despesa, com a devida discriminação dos valores;
- 20.2.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;
- 20.2.7.** Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 3 (três) dias e por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer fatos ou circunstâncias que impeçam, ainda que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações contratuais, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 20.2.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas à locomoção e encargos relacionados ao pessoal envolvido;
- 20.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- 20.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.11.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu envio;
- 20.2.12.** Responder integralmente pelos prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais sanções contratuais ou legais cabíveis.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada quanto à regular execução, sendo efetuadas as retenções tributárias e contribuições previstas na legislação vigente.



21.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à Contratante para fins de atesto, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e os dados bancários da Contratada.

21.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, admitindo-se certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

21.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

21.5. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; (IGP-M)

21.6. Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, com a indicação dos motivos que ensejaram sua rejeição, ficando o pagamento suspenso até a regularização da pendência. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação do documento fiscal regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.7. A Administração não efetuará pagamento sem prévia e formal autorização, relativamente a obrigações que lhe sejam cobradas diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, ressalvadas as determinações judiciais devidamente formalizadas.

21.8. Os encargos financeiros, processuais ou de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância de prazos ou obrigações por parte da CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22. REGIME DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- IV.** A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

VI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

VII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

22.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

22.5. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

22.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;



22.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a execução do objeto não resulte em qualquer forma de degradação ao meio ambiente.

23.3. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

23.3.1. A execução do objeto e a consequente utilização dos veículos geram impactos ambientais inerentes à atividade de transporte motorizado. Entre os principais pontos identificados, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos decorrentes da combustão, a geração de resíduos sólidos e líquidos provenientes das manutenções periódicas (como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias) e a poluição sonora decorrente do tráfego urbano.

23.4. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

23.4.1. Para neutralizar ou minimizar os efeitos degradadores, a Administração Pública deverá exercer de forma ativa as seguintes medidas durante a execução e uso do objeto:



23.4.2. A Administração deverá exigir e verificar, no ato do recebimento, o atendimento aos limites de emissões estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e as normas do CONAMA, garantindo que apenas bens com tecnologia de baixa emissão sejam incorporados à frota.

23.4.3. Deverá ser exercido o monitoramento constante do consumo de combustível e da eficiência energética dos veículos, pautando-se pelas informações do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Veicular) do INMETRO, visando reduzir a pegada de carbono da unidade administrativa.

23.4.4. Caberá à Administração assegurar a realização rigorosa das manutenções preventivas, garantindo a regulação dos motores para a queima eficiente de combustível e evitando o descarte irregular de fluidos que possam contaminar o solo e os recursos hídricos.

23.4.5. A Administração deverá exercer o controle sobre o descarte dos componentes substituídos, assegurando que itens como pneus, baterias e lubrificantes usados sejam encaminhados para processos de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/RO, 08 de Julho de 2026.



RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MÁBILY L. R. DE OLIVEIRA
ASSESSORA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA Nº 10818

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/NFP/PMC



Em face do exposto no presente Termo de Referência, e considerando a consistência das informações técnicas, operacionais e de planejamento nele contidas, os signatários abaixo identificados manifestam sua **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido instrumento.

Reconhece-se que o Termo de Referência reúne os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à estimativa de custos e à definição dos critérios de execução e participação, de forma clara, objetiva e suficiente, restando evidenciada a sua aptidão para subsidiar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o atendimento do interesse público.

Declaram, ainda, que as informações relativas às respectivas áreas de atuação encontram-se devidamente analisadas e validadas, especialmente quanto à compatibilidade da demanda com as necessidades institucionais identificadas.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
GILMARA ALVES MACÊDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
DECRETO N.11.124/PMC/2026

